

PUBLICADO

Extrema, **20 / 03 / 23**

LEI N.º 4.724

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Determina o estabelecimento de ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E CIDADANIA - AESC no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.”

(Vereador Leandro Marinho)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei Entender-se-á por AESC, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º - A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por placas fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100 (cem) metros a que se refere esta Lei e conterão o texto “Área Escolar de Segurança e Cidadania”.

Art. 4º - A O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, viabilizará ou executará, na área especificada no art. 2º, desta lei, as seguintes ações:



- I - priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública;
 - II - pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais;
 - III - Limpeza pública, e instalação de lixeiras;
 - IV - Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
 - V - Poda de vegetação;
 - VI - Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
 - VII - Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante;
 - VIII - Pintura dos Prédios Públicos;
 - IX - Implementação do IPTU Progressivo na forma da lei.
- Art. 5º** - Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na AESC, impondo fiscalização rigorosa a:

- I - Limites de velocidades;
- II - Sinalização adequada;
- III - Ordenamento e controle de estacionamento e parada;
- IV - Faixas de travessia de pedestre;
- V - Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados nas AESCs.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Polícia Militar, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos e desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

